

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **Vip Br Telecom Eireli - ME**, empresa de telecomunicações inscrita no CNPJ sob n.º 13.330.765/0001-31, com sede na Avenida Itapark, n.º3560 - Jardim Itapark – Mauá/SP - CEP 09350-000, e **IPV6 Tecnologia e Serviços Ltda - EPP**, empresa de prestação de Serviços de Valor Adicionado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.882.317/0001-60, com sede na Avenida Itapark, n.º3560 - Jardim Itapark – Mauá/SP - CEP 09350-000, doravante denominadas Contratada, prestarão o Serviço ao Cliente, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e Anexo I , na forma da regulamentação expedida pela Anatel.

1. Objeto:

1.1. O presente contrato regulamenta a prestação de serviços de acesso a internet banda larga (doravante denominado Serviço de comunicação multimídia - SCM) e de serviços de valor adicionado (doravante denominado SVA), conforme contratado e discriminado no Anexo I - “Quadro Resumo da Contratação dos Serviços”, bem como a disponibilização, sob a forma de comodato, de equipamentos.

1.1.1 A Contratada esclarece que, conforme determinações legais e entendimento da Anatel, o provimento de acesso à Internet compreende dois serviços distintos e complementares: um serviço de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia), e um Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Conexão à Internet). A Vip Br Telecom Ltda - ME é titular de autorização de exploração de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme se observa a partir da lista de autorizadas no site www.anatel.gov.br.

1.2. As especificações do serviço contratado pelo Cliente constam do Anexo II deste Contrato, a saber: natureza do serviço (link compartilhado, banda IP ou transporte), tecnologia da prestação dos Serviços (rádio ou fibra), a velocidade de upload e download, finalidade de uso corporativo e o compartilhamento ou não do link.

1.2.1 A velocidade de upload e download, quando aplicável a natureza do serviço, será medida em Kbps.

1.2.2 A instalação do serviço sempre estará sujeita à análise de viabilidade técnica e comercial. O cliente está ciente de que a referida análise se estende até à conclusão da ativação do cliente e testes de conectividade, não repercutindo em frustração de expectativa caso não se efetive a instalação.

1.3 A adesão ao serviço poderá ser realizada pelo Cliente através de vendedores, por telefone (SAC da Contratada) ou via internet.

1.3.1 O presente instrumento contratual, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, será disponibilizado ao Cliente, em sua íntegra, no ato da apresentação da proposta comercial.

1.3.2 A conclusão do serviço de ativação do sistema implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato.

2. Dos Direitos e Obrigações:

2.1. A Contratada se compromete a envidar todos os esforços possíveis para que os equipamentos disponibilizados e os serviços contratados estejam operacionais durante as 24 horas do dia.

2.1.1 A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da Contratada e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação.

2.1.2 A Contratada não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados na Internet efetuada fora da sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informação interligados, que se encontram fora do controle da Contratada.

2.2. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, a Contratada poderá suspender o serviço pelo tempo necessário, nas situações abaixo:

a) mediante notificação, em caso de descumprimento de obrigação legal e/ou contratual incorrida pelo Cliente, incluindo o uso indevido da internet e ofensa a direitos de terceiros;

b) mediante aviso prévio, sempre que haja necessidade de manutenção programada;

c) sem aviso prévio, quando se tratar de manutenção de emergência.

2.2.1 Para se resguardar destas intercorrências de natureza técnica, situações essas naturais a qualquer tecnologia de telecomunicações, o Cliente deve se resguardar através da contratação de um sistema de redundância, caso compreenda o serviço como absolutamente imprescindível para o seu interesse e finalidade de uso.

2.2.2 O Cliente entende que fará uso do serviço para a finalidade que consta do Anexo II do presente Contrato, a saber corporativo, conforme especificado. O desvio da finalidade pode ensejar a rescisão do Contrato pela Contratada, sem qualquer ônus, ou a obrigatoriedade de adequação do produto do Cliente.

2.2.3 A Contratada realizará todas as configurações necessárias para garantir pleno acesso aos serviços contratados. No caso de rede interna, no momento da instalação, as configurações serão feitas apenas na primeira máquina. Caso o Cliente possua roteador ou servidor, a configuração dos dados necessários para sua operacionalidade ficará sob exclusiva responsabilidade do administrador da rede, roteador ou servidor do Cliente.

2.3. A Contratada não é responsável pelas atividades do Cliente.

2.3.1 A Contratada orienta o Cliente a fazer uso da Internet de forma responsável e consciente, de maneira a não prejudicar direitos de terceiros.

2.4. A Contratada não é responsável por quaisquer intercorrências decorrentes da rede interna do Cliente.

2.5. A Contratada não será responsável por acessos não autorizados, alteração, furto ou destruição de programas, dados, arquivos, procedimentos ou informações do Cliente, através de acidente ou quaisquer outros meios ou equipamentos fraudulentos.

2.6. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes, lucros cessantes ou outros danos indiretos sofridos pelo Cliente ou por terceiros em virtude de interrupções

temporárias de qualquer natureza. Eventual interrupção no serviço deverá ser compensada através de descontos parciais ou totais, segundo cláusula 4.9 que segue abaixo.

2.7. Caso o Cliente venha a utilizar, de qualquer forma, o link contratado fora das suas dependências ou transmitir o sinal de rádio ou fibra para terceiros sem autorização prévia ou em desconformidade com a natureza do serviço discriminada no Anexo II, a Contratada poderá, cumulativamente ou não: cobrar diretamente do Cliente o valor correspondente a mensalidade integral de cada ponto, desde o início do presente instrumento, rescindir o contrato e aplicar multa equivalente a 20% do valor total do contrato.

2.8 Constituem direitos da Contratada, além dos previstos neste Contrato e na regulamentação pertinente:

2.8.1. Empregar para a prestação dos serviços objeto deste contrato, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

2.8.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

2.8.3. A relação entre a Contratada e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Agência Reguladora. A Contratada, em qualquer caso, continuará responsável perante o cliente e a perante a Agência Reguladora pela prestação e execução do serviço.

2.8.4 Contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Contratada de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede.

2.8.5 A Contratada reserva-se o direito de criar, alterar, modificar ou excluir produtos, planos e pacotes de serviços, conforme legislação aplicável. Eventuais mudanças de planos devem ser solicitadas expressamente pelo Cliente e não serão realizadas de maneira automática. Ficarão também submetidas à análise de viabilidade técnica e eventual cobrança de serviço de ativação.

2.8.6 A Contratada deve tornar disponível ao Cliente, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço.

2.8.7 A Contratada não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Cliente seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

2.8.8 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Contratada deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, nos termos da cláusula 4.9 abaixo.

2.9 Constituem direitos do Cliente, além dos demais previstos neste Contrato e na regulamentação pertinente:

I – Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - À liberdade de escolha da Prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, em conformidade com a Regulamentação aplicável ao serviço;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X – Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos diretos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas a contar da purgação da mora, ou da novação do débito, com a imediata solicitação de exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada sobre ele.

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual, a não ser que haja impossibilidade técnica para a continuidade de seu atendimento;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

2.10 O encaminhamento de informações ao Cliente será realizado nos termos do decreto 6523/08, quando solicitado pelo Cliente, via de regra, por meio de envio de e-mail. Caso o Cliente solicite o encaminhamento das informações via correio, deverá arcar com o custo do envio da correspondência.

2.11. Em caso de mudança de endereço do Cliente, a disponibilização do link na nova localidade estará sujeita ao pagamento de uma taxa de remanejamento do link que será informada após estudo de viabilidade técnica no novo endereço e observará um prazo de 30 dias, a contar da confirmação do recebimento de comunicação escrita entregue pela Cliente a Contratada. A

mudança estará condicionada à avaliação de viabilidade técnica. A mudança de endereço só poderá ser autorizada caso o cliente esteja habilitado e adimplente com suas obrigações de pagamento. Nesse caso, a titularidade do Contrato se mantém, alterando-se apenas o endereço de instalação.

3. Das Obrigações do Cliente:

3.1 São obrigações do Cliente:

3.1.1 Efetuar os pagamentos em dia, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço bloqueado. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira do Cliente, a Contratada poderá inscrever o Cliente em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito.

3.1.2 Possuir o equipamento necessário para o provimento de acesso à Internet, para que o serviço possa ser prestado nos termos acordados no presente contrato.

3.1.3 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações. 3.1.4 Preservar os bens da Contratada entregues sob a forma de comodato.

3.1.5 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Contratada.

3.1.6 Somente conectar à rede da Contratadas terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

3.1.7 Não utilizar o acesso disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas.

3.1.8 Indenizar a Contratada relativamente a quaisquer as demandas provenientes da má-utilização dos serviços.

3.1.9 Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da Contratada, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde está sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso.

3.1.10 Isentar a Contratada de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de incorreta utilização dos serviços, incluindo, sem limitação, a incorreta instalação dos softwares necessários à utilização dos serviços e responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar em razão da conexão de seu computador à Internet.

3.1.11 Arcar com os custos de reparo, manutenção ou substituição de equipamentos entregues sob a forma de comodato, avariados ou danificados por prepostos, contratados ou pelo próprio Cliente.

3.1.12 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da Contratada, na ocorrência das referidas hipóteses.

3.1.13 O Cliente não deverá revelar a senha fornecida pela Contratada para a prestação dos serviços ou acesso a Central do Assinante a terceiros. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o Cliente deverá informar imediatamente a Contratada, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à Contratada pelo uso indevido da senha.

3.1.14 Nos equipamentos alocados sob o regime de comodato, para a prestação dos serviços, o Cliente não poderá acessar inadvertidamente tais terminais, bem como não poderá trocar a senha de acesso aos mesmos, sob pena de causar um risco à rede de Contratada. Caso haja

evidência de fraude ou risco eminente à segurança da rede, o serviço poderá ser bloqueado e cancelado pela Contratada, sem aviso prévio.

3.1.14 Considerando que o conteúdo virtual existente nos sites, incluindo, mas não se limitando, as imagens, textos e áudio, são protegidos pela legislação específica do país de origem, além da legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, ao Cliente não são autorizadas quaisquer outras utilizações do conteúdo, que não as previstas nos sites. Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros. 3.1.15O Cliente obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site www.cgi.org.br, bem como Marco Civil da Internet, sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.

3.1.16 Não comercializar, ceder, locar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço para terceiros, sob pena de rescisão contratual e multa.

3.2 O fornecimento dos dados cadastrais para a contratação do serviço, bem como a apresentação da documentação necessária, é de exclusiva responsabilidade do Cliente. As cobranças serão promovidas em face do Cliente titular das informações cadastrais. Eventual contratação em nome de terceiro é de exclusiva responsabilidade do Cliente.

4. Dos Serviços e do Atendimento ao Cliente:

4.1. O Cliente está ciente das especificações técnicas da prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo II desse Contrato.

4.1.1 A garantia de banda está sujeita à configuração mínima do computador do Cliente.

4.2. Eventuais dúvidas ou problemas encontrados pelo Cliente e relacionados ao serviço contratado deverão ser encaminhados pelo Cliente à central de atendimento da Contratada.

4.2.1 É de responsabilidade exclusiva do Cliente comunicar ao Setor de Suporte Técnico da Contratada sobre eventual problema ou instabilidade no serviço.

4.2.1.1 O setor de Suporte Técnico da Contratada priorizará a resolução de problemas do Cliente remotamente. Caso a Contratada verifique a necessidade de envio de visita técnica, considerado os índices de qualidade e a garantia de banda do plano contratado pelo Cliente, esta será agendada conforme consta no Anexo II do contrato. A manutenção no local não poderá ser realizada caso haja qualquer risco de segurança aos técnicos da Contratada, tais como chuva ou telhado em condições ruins. Caso haja necessidade de contratação de andaime, este deverá ser providenciado pelo Cliente, às suas expensas. A manutenção no local poderá ser realizada conjuntamente com a equipe técnica do Cliente.

4.2.3 Reclamações ou solicitações relacionadas à cobrança de valores, nota fiscal e fatura, pedido de mudança de endereço e solicitação de aplicação de desconto sobre mensalidade devem ser encaminhadas pelo Cliente para o setor Financeiro da Empresa. A Contratada não tem obrigação de atualizar a data de vencimento do boleto bancário do Cliente, não pago, em atraso, devendo esse ser pago diretamente na rede bancária.

4.3.4 O Cliente poderá solicitar reavaliação de atendimento feito pela Contratada ou informar alguma eventual irregularidade através de contato pelo site ou através do e-mail ouvidoria@vipbrtelecom.com.br.

4.3.5 Seguem os contatos da central de atendimento ao Cliente: Tel.: (11)3090-2313, E-mail: empresas@vipbrtelecom.com.br, financeiro@vipbrtelecom.com.br e <http://vipbrtelecom.com.br> .

4.4. Havendo necessidade de reconfiguração do equipamento ou resolução de problemas causados pela empresa do Cliente, será cobrada uma taxa de visita equivalente a R\$150,00 a ser cobrada na próxima mensalidade. Esta cobrança será tratada entre o Cliente e a área comercial da Contratada.

4.5. O Cliente terá direito a trafegar o volume de dados que julgar necessário em seu acesso, sendo a limitação somente imposta pela banda contratualmente alocada. Não há franquia de uso imposta pela Contratada, salvo em caso de modificação do Plano de serviço pela Anatel.

4.6 Para os pagamentos feitos após o vencimento original do boleto, serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

4.6.1 Em caso de troca de data de vencimento, bloqueio e desbloqueio de serviço ou diferença de data de ativação em relação à data de vencimento fixada, será aplicado cálculo de mensalidade pro rata da diferença de dias, quando houver.

4.7 São parâmetros de qualidade para o Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - Divulgação de informações aos seus Clientes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Clientes;

VI - Número de reclamações contra a Contratada;

VII – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

4.7.1 A velocidade contratada é nominal máxima de acesso e está sujeita a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade contratada:

a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do Cliente;

b) capacidade de processamento do computador do Cliente;

c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da Contratada, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;

d) páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;

e) problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo Cliente.

4.7.2 Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia de acesso suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

4.7.3 Por redes que compõe a Internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

4.7.4 A Contratada não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na cláusula 4.7.1 e por outros fatores alheios à sua vontade e que fogem do seu controle.

4.8 O Cliente poderá solicitar a Contratada a suspensão temporária dos serviços, desde que adimplente com os pagamentos, de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte dias), 1 (uma) vez ao ano. O religamento do sinal de internet não estará sujeito a nenhuma cobrança de ativação. O período de suspensão não será computado para fins de cálculo do tempo de vigência contratual, prorrogando-se a validade do contrato conforme o tempo concedido ao Cliente.

4.8.1 O pedido do cliente deverá ser feito por escrito, através do e-mail empresas@vipbrtelecom.com.br.

4.9 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, devidamente constatada e comprovada, a Contratada se obriga a abater da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos em que o serviço ficou indisponível, mediante solicitação formal do Cliente, que deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da alegada interrupção.

4.9.1 O cálculo do desconto observará a seguinte regra: $VD = (VM/1440) \times n$, sendo: VD – valor total do desconto VM – valor da mensalidade N – número de frações de 30 minutos em que o serviço ficou instável ou indisponível 1440 equivale ao total de unidade de 30 minutos no mês (30 dias x 48 unidades de 30 minutos)

4.9.2 A Contratada não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração da placa de rede do(s) equipamento(s) do Cliente não compatível com as instruções fornecidas pela Contratada ou em caso de obstrução do acesso dos técnicos da Contratada nas dependências do local da instalação.

4.9.3 O período total de indisponibilidade compreende o período entre a abertura do chamado junto ao suporte interno da Contratada e a resolução do problema pela Contratada.

4.9.4 O desconto será aplicado na fatura do mês subsequente ao da ocorrência.

5. Dos Equipamentos entregues sob a forma de COMODATO:

5.1 Todos os equipamentos cedidos pela Contratada para possibilitar a prestação dos serviços são objeto de comodato e ficam sob exclusiva responsabilidade do Cliente, devendo esta zelar pela perfeita conservação dos mesmos e indenizar a Contratada no valor de uma mensalidade que consta no Anexo II no caso de dano decorrente de culpa do Cliente, furto, roubo ou descarga elétrica que resulte em dano.

5.1.1 A Contratada informa que não oferece a possibilidade de compra dos equipamentos instalados. Esclarece também que os valores pagos pela instalação e ativação dos serviços não se confundem com o preço de venda dos equipamentos.

5.2 As condições do comodato fazem parte integrante deste contrato de prestação de serviços, firmadas entre Comodante (Contratada) e Comodatária (Cliente), seguem os termos abaixo:

5.2.1 A Comodante, na qualidade de legítima proprietária dos bens especificados na tabela abaixo deste contrato (5.2.3), conforme notas fiscais de compra correspondentes, cede e transfere referido bem à Comodatária, gratuitamente, a título de comodato, em estado de perfeito funcionamento, para fins de prestação dos serviços descritos no Contrato de Prestação de Serviços.

5.2.2 O prazo de vigência do comodato observará a existência da relação obrigacional decorrente da prestação de serviço ativo e operacional. Cancelado o serviço de acesso a internet ou não renovado o prazo do Contrato de Serviços, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Comodatária, nas mesmas condições em que foram entregues.

5.2.3 Caso os equipamentos não sejam devolvidos na data agendada com a Comodante, após notificação registrada enviada ao Comodatário, este incorrerá em cobrança de multa única de R\$900,00 para acesso FTTH, R\$ 600,00 para acesso wireless e R\$350,00 para acesso FTTC. Este valor será cobrado mediante boleto bancário, independente de interpelação judicial.

5.2.4 A Comodatária se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se pelo seu cuidado e guarda. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela Comodatária que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

5.2.5 É vedado à Comodatária sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Comodante.

5.2.6. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a Comodatária deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à Comodante.

6. Do Preço, condições de pagamento e reajuste:

6.1 O Preço do Serviço observa a composição abaixo, cumulativamente:

I - Valor de instalação: correspondente ao serviço de ativação da rede e aos serviços de cabeamento e instalação física dos equipamentos alocados para a prestação dos serviços, seja internamente ao imóvel do Cliente, seja externamente a propriedade.

II – Valor de mensalidade: valor mensal devido pelo Cliente pela prestação dos serviços. A cobrança do valor da mensalidade observará o regime de serviço Pós Pago.

6.1.1 Os 02 (dois) valores acima constam do Anexo II do Contrato.

6.2 A Contratada informará ao cliente que a taxa de Instalação deverá ser paga a 7 dias após instalação mediante boleto. O valor de instalação poderá ser parcelado, conforme previsto no Anexo II do Contrato.

6.3 As mensalidades serão cobradas através de emissão de boleto bancário. A data de vencimento será fixada no Anexo II. Caso o cliente queira alterar sua data de vencimento, poderá solicitar ao departamento Financeiro da Contratada após a emissão da segunda fatura e ficará sujeito ao pro rata aplicável.

6.4 O valor da mensalidade poderá ser corrigido anualmente ou em periodicidade menor, se a lei assim permitir, de acordo com o IPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 O valor referente a visitas e eventual multa previstas no contrato serão cobrados através da emissão de boleto bancário.

6.6 Independentemente de eventual rescisão do contrato, o valor e referente à instalação deverá ser pago integralmente pelo Cliente, inclusive em caso de desistência da contratação formalizada em até 7 dias da instalação e ativação do serviço.

7. Do Inadimplemento do Cliente e encargos moratórios:

7.1 Em caso de inadimplemento incorrido pelo Cliente por ocasião do não pagamento da mensalidade, em até 04 dias a contar do vencimento da fatura, a Contratada efetuará o bloqueio ao sistema de acesso à internet.

7.2 O desbloqueio do sistema de acesso à internet apenas será autorizado após a quitação pelo Cliente de todos os valores em atraso.

7.3 O inadimplemento do Cliente no pagamento do Preço do serviço, superior 90 dias, poderá ensejar, a critério da Contratada, a rescisão antecipada do Contrato. Nesse caso, a Contratada promoverá a retirada dos equipamentos cedidos sob a forma de comodato e efetuará o lançamento dos valores de multa rescisória, emitindo o correspondente boleto bancário de cobrança, independente de interpelação judicial.

7.4 O não recebimento do boleto bancário e/ou nota fiscal não isenta o Cliente da obrigação de pagamento, devendo comunicar a ocorrência imediatamente à Central de Atendimento da Contratada e solicitar uma nova via sem custo adicional.

8. Dos Prazos:

8.1. Este contrato é válido por prazo determinado a contar da data de instalação e ativação do serviço, conforme prazo especificado no Anexo II do Contrato.

8.2. Não havendo impedimentos técnicos, a ativação do serviço se dará no prazo determinado no Anexo II do contrato a contar da assinatura do presente contrato.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO COM FIDELIDADE

9.1 O Prazo de Fidelidade e suas condições específicas constam do Anexo II deste Contrato.

9.2 Caso o Cliente opte por rescindir o Contrato antecipadamente, antes do término do prazo de fidelidade, ele estará sujeito à cobrança de multa rescisória conforme consta do Anexo II. A multa será proporcional ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade.

9.3 Para fins de cálculo do valor da multa, a Contratada considerará o número de pagamentos de mensalidades feitos pelo Cliente, de maneira integral. Sendo assim o período em que o Cliente esteve inadimplente e/ou o período em que o sinal de internet esteve suspenso não integrará a contagem do prazo de fidelidade, devendo este ser prorrogado.

9.3.4 O cancelamento antes do término do contrato incorrerá o pagamento de multa de 30% (trinta) por cento do valor da mensalidade multiplicado pelo total de meses restantes para o término do referido período contratual.

9.4 Após o término do prazo de vigência da Fidelidade, o Cliente poderá rescindir o contrato a qualquer momento, sem incorrer em multa, observando-se apenas a comunicação prévia de 30 dias. A contratada poderá renegociar este contrato junto a contratante durante e após o período contratual de comum acordo com ambas as partes.

9.5 Independentemente de eventual rescisão do contrato, o valor referente à mensalidades vencidas e não pagas pelo Cliente, bem como o valor referente à instalação do serviço deverá ser pago integralmente pelo Cliente.

10. Demais regras de rescisão contratual

10.1 Caso o Cliente não opte por nenhum Benefício em contrapartida da fidelidade contratual, a Rescisão do Contrato observará a seguinte cláusula:

9.6 O pedido de cancelamento do serviço deverá ser encaminhado ao departamento Comercial da Contratada e formalizado por escrito ou mediante solicitação expressa do Cliente por número de protocolo ou por e-mail para empresas@vipbrtelecom.com.br

9.7 Considera-se rescindido o contrato por culpa do Cliente em caso de inadimplemento da obrigação de pagamento da instalação e ativação do serviço e/ou em caso de atraso de pagamento de mensalidade superior a 90 dias. Nesse caso, a Contratada poderá inscrever a dívida do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.

9.8 Considera-se rescindido o contrato por culpa do Cliente em caso de uso irregular dos equipamentos, a saber: acesso não autorizado à qualquer das senhas do rádio comunicador;

mudança de posição ou endereço de instalação da antena; distribuição de sinal de internet para terceiros, independentemente de cobrança ou não.

9.9 Em caso de prova de dificuldade técnica que prejudique a regular prestação dos serviços ou em caso de impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço, a Contratada poderá rescindir o contrato a qualquer momento, devendo observar a comunicação prévia de 10 (dez) dias. Nesse caso, nenhuma das Partes incorrerá em multa rescisória.

9.10 A Contratada poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem imposição de multa e mediante aviso prévio de 15 dias, em caso de quebra da condição primordial de boa-fé entre as partes contratantes, manifestada através de contínuo desrespeito verbal ou físico do cliente aos técnicos da Contratada.

9.11 Na época da rescisão, as partes verificarão a existência de eventuais obrigações a serem cumpridas, de modo a resolver as pendências e, posteriormente, dar-se-ão quitação mútua.

9.12 A Contratada agendará uma data com o Cliente para efetuar a retirada dos equipamentos, cedidos a título de comodato.

9.13 Em caso de desistência da contratação dos serviços, em até sete dias a contar da contratação, nos termos da legislação em vigor, o Cliente deverá honrar com o pagamento integral dos custos de instalação incorridos pela Contratada. Os custos mensalidade não serão cobrados, salvo casos de culpa, dolo ou má-fé do cliente.

10. Foro:

10.1 Quaisquer divergências entre as partes deverão ser resolvidas amigavelmente. Na hipótese de não haver acordo sobre alguma questão, as partes recorrerão ao Foro competente da comarca do local da prestação dos serviços.

10.2 A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na internet no sitio (site) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília – DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 1331 e 1332 (deficientes auditivos).

O presente Contrato encontra-se devidamente registrado através do CDT – Centro de Estudos de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo. A assinatura do Cliente consta do Anexo II, parte integrante deste Contrato, denominado “Quadro Resumo da Contratação dos Serviços e Compromisso de Permanência”.

Assinatura do Cliente: _____

Nome do Cliente por extenso: _____

CPF: _____

DOCUMENTO FOI APONTADO SOB N° 52.050 NO PROTOCOLO A/4 REGISTRADO E
DIGITALIZADO SOB N° 39.839 MAUÁ 17 DE NOVEMBRO DE 2017